



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 873, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

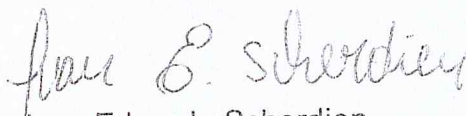
O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 429, de 02 de dezembro de 2003, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no percentual 6,30% (seis vírgula trinta por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei será atendida por dotações próprias do orçamento.

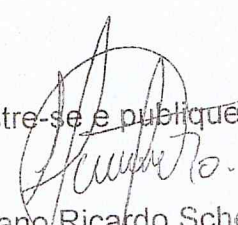
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2011.

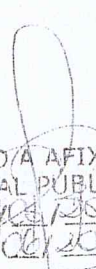

Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Cristiano Ricardo Scherdien

Secretário Municipal de Administração


CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 26/04/2011
A 10/06/2011